

CERTIFICADO N° 050/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **CREMER S.A., CNPJ 82.641.325/0052-68**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, para a atividade **H-01-07-00 – FABRICAÇÃO DE PRÓTESES E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, INCLUSIVE MATERIAIS PARA USO EM MEDICINA, CIRURGIA E ODONTOLOGIA, QUE GEREM RESÍDUOS DE SAÚDE**, com critério locacional 0, Classe 1, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019, localizado na Avenida Zezé Amaral, Nº 108, Jardim São José I, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00422/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 61/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 01/12/2030.

São Sebastião do Paraíso, 01 de dezembro de 2020.

Com condicionantes

Marcela Aparecida Souza Lima Pereira 08.12.2020



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Yara de Lourdes Souza Borges
Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“CREMER S.A.”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias
04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

***Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 061/2020

FOB nº: 061/2020	Protocolo: FMA-00422/20	Situação: Sugestão pelo deferimento		
Fase do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada				
Empreendedor: CREMER S.A.			CPF/CNPJ: 82.641.325/0052-68	
Empreendimento: CREMER S.A.			CNPJ: 82.641.325/0052-68	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG				
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
H-01-07-00	----	Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia, que gerem resíduos de saúde	1	0
Consultoria/Responsável Técnico Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro 04.9.0000237498 ART: 14202000000006208333	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411	
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027	
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76	

Yara de Lourdes Souza Borges 08.12.2020.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS-Cadastro, do empreendimento CREMER S.A., protocolado em 24/06/2020.

O FOB nº 061/2020 foi retirado no dia 21 de julho e em 21/08/2020 foi solicitada prorrogação de prazo e posteriormente no dia 28/08/2020 os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 382. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o responsável técnico no dia 02/10/2020.

O empreendimento iniciou as atividades no local no ano de 1995 diferente do que foi informado no FCE devido incorporação de CNPJs no ano de 2019, segundo ofício recebido. Conforme mencionado no FCE e consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais, verificou-se que o empreendimento possuía Certificado REVLO Nº 122/2014 – SM com vencimento em 2020. No entanto, o código de atividade foi extinto conforme DN nº 217/2017.

Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade desenvolvida trata-se da montagem e embalagem de materiais para uso em medicina e odontologia. Conforme DN nº 07/2019, a atividade apresenta potencial poluidor geral médio, definindo Classe 1 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 1 com o critério locacional 0.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, com área total e útil de 3.678,67 m². A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

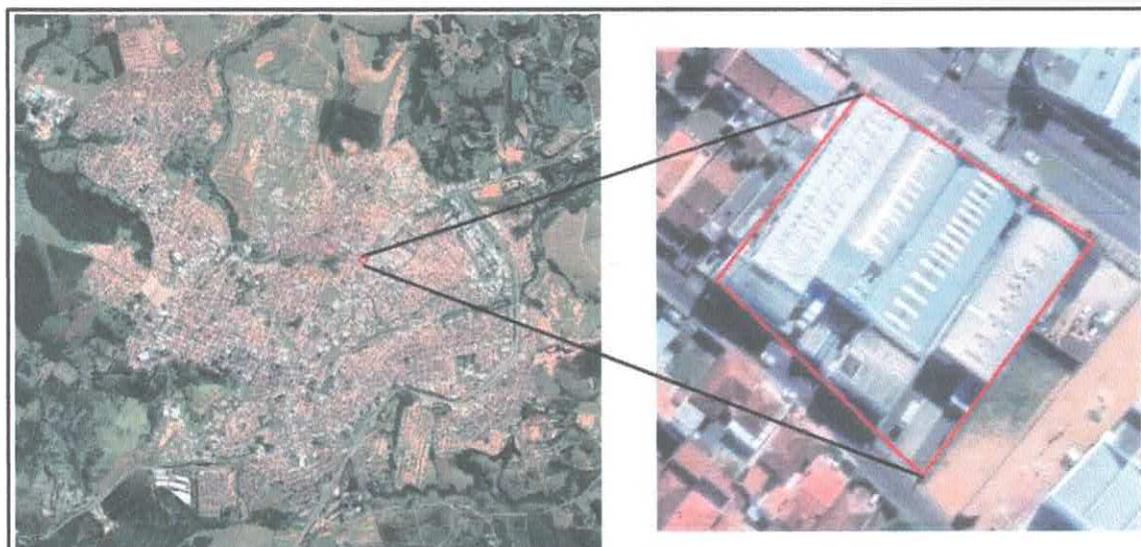


Figura 1: Localização do empreendimento



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



Como principais infraestruturas têm-se o almoxarifado, áreas de produção, expedição, refeitório, vestiários e sanitários, sala de armazenamento de produtos químicos e local de armazenamento temporário dos resíduos. Possui cerca de 400 funcionários.

O processo tem início no recebimento dos materiais que são separados em quantidade e características específicas e encaminhados para montagem das peças, colagem com uso de cicloexanona, líquido incolor e oleoso, embalado e encaminhado para expedição.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Imóvel urbano. Não possui reserva legal ou cadastro ambiental rural.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA). Não é utilizado água em seu processo produtivo.

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com a atividade desenvolvida e informações obtidas em vistoria, tem-se a geração dos seguintes impactos:

Efluentes líquidos:

- Efluentes oriundos dos sanitários e refeitório encaminhados para tratamento no próprio empreendimento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio e após tratamento é lançado na rede pública.

➤ Medidas mitigadoras

1. Realizar monitoramento da ETE, conforme Anexo II, até a conclusão do PRECEND com a COPASA que deverá encaminhar cópia a SEMAM;
2. Enviar projeto da ETE em pdf, com imagem fotográfica, em 15 dias.

Resíduos sólidos:

- Proveniente do escritório, refeitório e sanitários são destinados para a coleta regular realizada sob responsabilidade da administração pública;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



- Resíduos recicláveis acondicionados em área fechada, coberta e com piso impermeável;
 - Resíduos do Grupo B (químicos), perfurocortantes, lâmpadas, EPIs armazenados em recipientes apropriados e acondicionados em local fechado, coberto e com piso impermeável;
 - Resíduos de embalagens de produtos químicos, como solventes, tinta para impressora das etiquetas e seladora de embalagens, produtos de limpeza;
 - Resíduos de paletes acondicionados em área fechada, coberta e com piso impermeável;
 - Resíduo de lodo gerado no tratamento de efluente sanitário.
- **Medidas mitigadoras**
1. Acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados, realizar automonitoramento conforme Anexo II.

Efluentes atmosféricos:

- O exercício da atividade não implica na existência de fontes de emissão atmosférica.

Ruídos:

- Observou-se que o exercício da atividade não possui fontes que possam gerar poluição sonora.
- **Medidas mitigadoras**
1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho;
 2. Deverá atentar aos níveis máximos de emissão de ruídos para que não ultrapassem os níveis previsto na legislação.

8. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

9. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento realizava o cumprimento de condicionantes existentes na Licença de Operação, no entanto com a revogação da legislação conforme DN nº 217/2017, o empreendedor passou a ser dispensado da apresentação do automonitoramento e cumprimento de condicionantes.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



10. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CREMER S.A.**, para a atividade “H-01-07-00 – fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia, que gerem resíduos de saúde.” no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de dezembro de 2020.

ANEXO I
Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento “CREMER S.A.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar anualmente o Diagnóstico Ambiental	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 90 dias

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
 (35) 3531-5488/(35) 3531-6665
 meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



04	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS/Cadastro do empreendimento “CREMER S.A.”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Modelo Planilha de Controle de Resíduos											
Resíduos				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 1004 (1)	Taxa de Geração kg/mês	Razão Social	Endereço completo	Forma (2)	Empresa Responsável				
							Razão Social	Endereço Completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº do processo	Data de validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017.

Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
1	Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, Temperatura, vazão média, Detergente, Óleos e graxas, Sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Anualmente

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III
Registro Fotográfico



Figura 1: Recebimento dos materiais.



Figura 2: Armazenamento temporário resíduos.



Figura 3: Área de produção.



Figura 4: Depósito produtos químicos.



Figura 5: Armazenamento de plástico em área coberta e impermeável.



Figura 6: Expedição.

[Handwritten signature]

la m

joyer